



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no dia 24/03/2023 e veio a esta Comissão em 02/06/2023 para análise e parecer.

É o relatório.

O presente projeto de lei visa instituir a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que faz parte do “Projeto Cidade Empreendedora”, oriundo de uma parceria estabelecida entre a Prefeitura Municipal de Colatina/ES e o SEBRAE.

Tal projeto estabelece normas de incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, inovação tecnológica e à educação empreendedora, associativismo e às regras de inclusão, incentivo a geração de empregos, incentivo à formalização de empreendimentos, unicidade do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, simplificação dos processos de abertura e alterações e baixa de inscrição e preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos municipais, inclusive licitações.

Feita tais considerações, tal projeto esta em consonância com o que prevê o art. 146, III, alínea d, artigo 170, IX e art. 179 da CRFB/88 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 134 da Lei Orgânica Municipal, de modo que esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

Assim, tendo em vista o que preceitua o art. 69 V do Regimento Interno Cameral, e, que o presente projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**.

Sala das comissões, _____ de _____ de 2023.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

ADNILCIO PINTOS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

WANDERSON RODRIGUES
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003300370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em **22/06/2023 15:25**
Checksum: **4577BB7D9BF4619BBB781097F1A8FE63EF013D750759F9C7CC48AED2AA3DA7C8**

Assinado eletronicamente por **Adinilio Pintos da Silva (Coelho)** em **26/06/2023 17:11**
Checksum: **0245D220730F09116BAF8AA31E7420B1AA5C10B3ED3ECFD90173C7A8D0A911B9**

Assinado eletronicamente por **Wanderson Rodrigues** em **26/06/2023 18:24**
Checksum: **25144798A250D08D4A9E60615992E26BBC07BCF78BB49769C84A77B16B1C6012**

